

# CONCORRÊNCIA E REGULAÇÃO

MERCADOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE  
PASSAGEIROS EM TÁXIS DE PRAÇA E POR APLICATIVO

CASO DAS CIDADES DE MAPUTO E DA MATOLA

## ORIENTAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO



ABRIL 2025



Autoridade  
Reguladora da  
Concorrência

[www.arc.gov.mz](http://www.arc.gov.mz)



**LINHAS DE ORIENTAÇÃO PARA A PARTICIPAÇÃO DAS PARTES  
INTERESSADAS**

**ESTUDO SOBRE CONCORRÊNCIA E REGULAÇÃO NOS MERCADOS DE  
TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS EM TÁXIS DE PRAÇA E  
POR APLICATIVO  
– CASO DAS CIDADES DE MAPUTO E DA MATOLA**

Maputo, 30 de Abril de 2025

# **Linhas de Orientação para a Participação das Partes Interessadas no Estudo sobre Concorrência e Regulação nos Mercados de Transporte Rodoviário de Passageiros em Táxis de Praça e por Aplicativo nas Cidades de Maputo e da Matola**

## **1. INTRODUÇÃO**

- 1.1. No âmbito das atribuições previstas no artigo 5 do seu Estatuto Orgânico, aprovado pelo Decreto n.º 96/2021, de 31 de Dezembro, a Autoridade Reguladora da Concorrência (ARC) está a conduzir um *Estudo Sobre Concorrência e Regulação nos Mercados de Transporte Rodoviário de Passageiros em Táxis de Praça e Por Aplicativo, nas cidades de Maputo e da Matola* (“Estudo”), com o intuito de analisar a dinâmica concorrencial nestes mercados e identificar os principais desafios regulatórios do sector, com vista à formulação de recomendações para a promoção de um mercado eficiente, competitivo e inovador.
- 1.2. O presente Estudo surge em resposta às recentes transformações tecnológicas no sector de transporte de passageiros, nomeadamente a introdução de plataformas digitais, que têm redefinido a dinâmica concorrencial, criando novas oportunidades de negócio, facilidades e conveniência aos utentes dos meios de transporte, mas também desafios de natureza regulatória.
- 1.3. Com efeito, a ARC elaborou e publicou, no dia 30 de Abril de 2025, os Termos de Referência (“TdRs”) do Estudo, nos quais se apresenta a sua contextualização, objectivos, metodologia e estrutura. O documento identifica, ainda, as partes interessadas e descreve as respectivas estratégias de interação com as mesmas.
- 1.4. Paralelamente aos TdRs e ao presente documento, a ARC publicou igualmente a Chamada para a Participação das Partes Interessadas (“Chamada à Participação”), que inclui um questionário, estando todos os documentos disponíveis na página oficial da ARC ([www.arc.gov.mz/estudos](http://www.arc.gov.mz/estudos)).
- 1.5. No presente documento, a ARC apresenta as Linhas de Orientação para a Participação das Partes Interessadas no Estudo (“Orientações”), com o propósito de garantir que todas as partes interessadas possam contribuir com informações relevantes, enriquecendo a

análise e permitindo uma avaliação abrangente dos desafios regulatórios e das preocupações concorrenciais no sector.

- 1.6. O documento descreve, de forma detalhada, os potenciais participantes no Estudo, os métodos de participação disponíveis, a abordagem adoptada para o tratamento de dados e de informações confidenciais, bem como os prazos estabelecidos para a submissão de contribuições.
- 1.7. As presentes Orientações aplicam-se exclusivamente ao Estudo em referência e devem ser interpretadas em conjugação com os TdRs, os quais fornecem informações adicionais sobre o respectivo escopo e delimitação.

## **2. PARTES INTERESSADAS NO ESTUDO**

- 2.1. A ARC considera a participação das diferentes partes interessadas como sendo crucial para o alcance dos objectivos definidos no âmbito do Estudo. Nos TdRs do Estudo, foram identificadas as seguintes partes interessadas:

**2.1.1.1. entidades reguladoras sectoriais** – entidades públicas responsáveis pela regulamentação, supervisão, fiscalização, licenciamento e sancionamento do sector de transportes;

**2.1.1.2. entidades provedoras de plataformas/aplicativos de táxi (*e-hailing*)** – empresas responsáveis pelo desenvolvimento, operação e manutenção de aplicativos utilizados para a solicitação de serviços de táxi;

**2.1.1.3. entidades gestoras de frotas de táxis** – empresas proprietárias ou responsáveis pela gestão de frotas de táxis;

**2.1.1.4. associações e operadores de táxis** – empresas de táxi ou taxistas de praça e por aplicativo, bem como as respectivas associações representativas;

**2.1.1.5. passageiros** – usuários dos serviços de transporte de passageiros em táxis; e

**2.1.1.6. outras partes interessadas** – representantes de instituições governamentais, do meio académico, bem como outras entidades relevantes com interesse ou intervenção no sector.

### **3. FASES E MÉTODOS DE PARTICIPAÇÃO NO ESTUDO**

3.1. Com o objectivo de assegurar uma participação ampla e representativa de todas as partes interessadas no Estudo, a ARC definiu um conjunto de métodos que possibilitam diversas formas de contribuição, estruturando o processo de interação em três (3) fases distintas, designadamente:

#### **3.1.1. Fase I – Contribuições Iniciais**

**3.1.1.1.** A Fase I visa recolher as primeiras contribuições das partes interessadas, permitindo um entendimento mais abrangente do sector. Nesta fase, as partes interessadas poderão apresentar as suas contribuições em resposta ao questionário constante da Chamada à Participação, podendo ainda abordar questões suscitadas nos TdRs do Estudo ou outros aspectos relevantes com impacto na dinâmica concorrencial e no ambiente regulatório do sector.

**3.1.1.2.** As contribuições podem ser feitas:

##### **a) Por Escrito**

**3.1.1.3.** As partes interessadas poderão produzir um documento escrito, em resposta ao questionário incluído na referida Chamada à Participação, e submetê-lo à ARC através dos seguintes canais:

**i) Correio electrónico:** [estudos@arc.gov.mz](mailto:estudos@arc.gov.mz); ou

**ii) Entrega física nas instalações da ARC:** sitas na Rua dos Desportistas, n.º 918. Prédio JAT V – III, 2º Andar, Maputo – Moçambique.

**3.1.1.4.** O documento deverá ser redigido na língua portuguesa, contendo a identificação da parte interessada e os respectivos contactos. Caso contenha informações de natureza confidencial, estas deverão ser expressamente assinaladas, sendo recomendável, no caso, a submissão de uma versão não confidencial do mesmo.

**3.1.1.5.** As contribuições por escrito serão publicadas na página oficial da ARC. Caso pretendam manter o anonimato, as partes interessadas deverão manifestar esta intenção de forma expressa no corpo do correio electrónico de envio ou no documento submetido.

**3.1.1.6.** As disposições relativas ao tratamento de dados confidenciais e à preservação do anonimato encontram-se detalhadas na Secção 4 do presente documento.

#### **b) Audiências**

**3.1.1.7.** Com o objectivo de assegurar uma participação mais ampla e acessível no Estudo, a ARC poderá receber, no decorrer da Fase I, contribuições orais, por meio de audiências que poderão ser realizadas presencialmente, nas suas instalações em Maputo, ou virtualmente, por meio de plataformas digitais.

**3.1.1.8.** As partes interessadas que pretendam apresentar as suas contribuições oralmente deverão manifestar tal interesse através dos meios de contacto disponibilizados. Atendendo à limitação do tempo disponível para a realização das audiências, recomenda-se que seja indicada, previamente, uma estimativa da duração da intervenção.

**3.1.1.9.** Todas as audiências serão gravadas e arquivadas como propriedade da ARC, garantindo-se, assim, a integridade e a transparência do processo de recolha de informação. O tratamento conferido às gravações obedecerá ao disposto na Secção 4 do presente documento.

#### **c) Consultas e Entrevistas**

**3.1.1.10.** Com o intuito de obter informações mais detalhadas e aprofundar a compreensão sobre aspectos específicos do Estudo, a ARC poderá, por iniciativa própria, realizar consultas e entrevistas com partes interessadas. Esta abordagem permitirá esclarecer questões complexas, bem como recolher dados adicionais e complementares às contribuições recebidas por outras vias, assegurando uma análise mais abrangente e aprofundada do sector.

#### **3.1.2. Fase II – Inquérito Estruturado**

**3.1.2.1.** Esta fase consistirá na recolha de dados estruturados e específicos, por meio de um inquérito ainda por publicar, concebido para complementar os dados colectados na Fase I. Para o efeito, a ARC elaborará questionários específicos, dirigidos à cada uma das seguintes partes interessadas:

- i) Operadores de táxis;
- ii) Entidades provedoras de plataformas/aplicativos de táxi (*e-hailing*);
- iii) Entidades gestoras de frotas de táxis; e
- iv) Passageiros.

### **3.1.3. Fase III – Relatório e Consulta Pública**

**3.1.3.1.** Com base nas contribuições recebidas nas Fases I e II, a ARC elaborará e publicará um Relatório Preliminar do Estudo, que será objecto de consulta pública, proporcionando a qualquer parte interessada a oportunidade para apresentar os seus comentários e sugestões relativamente ao conteúdo do referido relatório. Posteriormente, considerando os contributos recebidos durante a consulta pública, será produzido o Relatório Final do Estudo, contendo recomendações para melhorias no quadro regulatório, bem como propostas de boas práticas para o sector

## **4. TRATAMENTO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E PROTECÇÃO DE DADOS**

- 4.1. A ARC assegura que todas as informações recebidas no âmbito do Estudo sejam tratadas de forma adequada, em estrito respeito pelos princípios de confidencialidade, protecção de dados e transparência.
- 4.2. A presente secção descreve os procedimentos adoptados para o tratamento das informações constantes nas contribuições apresentadas pelas partes interessadas nas diferentes fases do Estudo. Conforme referido na Secção 3, as partes interessadas poderão optar por apresentar as suas contribuições na condição de anonimato. Nestes casos, a ARC compromete-se a proteger a identidade dos participantes, assegurando que nenhuma informação susceptível de conduzir à sua identificação seja divulgada.
- 4.3. As partes interessadas poderão, igualmente, incluir, na submissão das contribuições por escrito, documentos que contenham informações confidenciais, devendo, neste caso, indicar de forma expressa e fundamentada os elementos considerados confidenciais. Deverão ainda submeter uma versão não confidencial dos documentos, devidamente expurgada dos elementos identificados como confidenciais.

- 4.4. Os documentos que contenham informações confidenciais serão restritos e destinados exclusivamente ao uso interno da ARC, enquanto que as suas versões não confidenciais poderão ser tornadas públicas na página oficial da instituição. A ARC compromete-se a tratar as informações confidenciais em conformidade com a legislação aplicável em matéria de protecção de dados pessoais.
- 4.5. Sempre que se justifique, as audiências poderão ser gravadas, obrigando-se a ARC, neste caso, a:
- i) Informar previamente às partes interessadas da intenção de gravar a audiência;
  - ii) Obter o consentimento prévio das partes envolvidas; e
  - iii) Garantir que as gravações sejam utilizadas exclusivamente para fins relacionados com o Estudo, assegurando a integridade do processo e a transparência na recolha da informação.
- 4.6. As informações colectadas por meio de inquéritos estruturados ou por outros métodos previstos na Secção 3 do presente documento serão divulgadas apenas de forma agregada, preservando a identidade e os dados individuais das partes interessadas.
- 4.7. Com estas medidas, a ARC assegura a condução de um processo transparente e inclusivo, garantindo que as contribuições prestadas pelas partes interessadas sejam devidamente consideradas, sem comprometer a confidencialidade das informações sensíveis partilhadas no decurso do Estudo.

## 5. PRAZOS

- 5.1. Os prazos para a apresentação de contribuições pelas partes interessadas no âmbito do Estudo são os seguintes:
- i) **Fase I:** até 30 (trinta) dias contados da data da publicação do presente documento;
  - ii) **Fase II:** até 30 (trinta) dias contados da data da publicação dos inquéritos estruturados; e
  - iii) **Fase III:** até 30 (trinta) dias contados da data da publicação do Relatório Preliminar do Estudo.

5.2. As contribuições submetidas fora dos prazos estabelecidos poderão não ser tomadas em consideração pela ARC.

**Maputo, 30 de Abril de 2025**

